

MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO GRANDE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Medida Provisória - Quando Utilizar

Previsto no Art. 1º, incisos I, II, III e IV da Medida Provisória nº 1.221/2024.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o **caput**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o **caput**.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

GptFNRG: Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Companhia de Serviços/Pelotão de Serviços Gerais

Responsável pela Demanda: 1T(AFN) Valadão

Telefone: (21)99856-1749

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

Conforme artigos 1º e 2º da Medida Provisória Nº 1.221 de 17 de maio de 2024, participo que a necessidade de aquisição dos equipamentos de corte de árvores faz-se necessária, em caráter de urgência, para utilização pelos militares do Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande para atender as demandas de limpeza e recomposição das condições de uso das escolas da rede pública nas cidades atingidas pelas enchentes em situação de calamidade pública, de acordo com as tarefas solicitadas pela Defesa Civil à Força Naval Componente da Marinha do Brasil, no âmbito da Operação Taquari II. Ressalta-se que os militares deste Grupamento de Fuzileiros Navais estão sendo empregados, simultaneamente, em diferentes escolas da cidade de Rio Grande e São José do Norte que possuem uma demanda reprimida pela falta de equipamentos para acelerar a execução dos serviços e prontificar no menor tempo possível o máximo de escolas atingidas, a fim de contribuir com as ações da Defesa Civil e Prefeituras, visando a normalização das operações das escolas e também a normalidade para comunidade escolar. Ressalta-se ainda que , a aquisição direta se faz necessária ainda devido a empresa possuir todos os itens a pronta entrega o que permitirá o emprego imediato de todos os itens adquiridos na prontificação das escolas da rede pública.

2. Quantidade de material a ser adquirido:

02 Un. Motosserra

3. Descrição detalhada do item a ser adquirido.

Potência (kW/cv) 2,6 / 3,5

Cilindrada 50,2 cm³

Tipo de sabre e tamanho (cm/pol) Rollomatic E - 40/16"

Corrente 26 RS Rapid Super Corrente

Passo da corrente 0,325"

Peso 4,9 kg

Motor 2 Tempos

Nível de pressão sonora 99 dB(A)

Nível de potência sonora 113 dB(A)

Nível de vibração esquerda/direita 3,6/4,1 (m/s²)

4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja)

Devido ao estado de calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul, e em caráter de urgência de aquisição de bens e prestação de serviços, e tendo como base os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, optou-se por dispensar a confecção de tais documentos.

5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, no valor estimado de R\$ 5.216,00, por meio da seguinte classificação orçamentária:

5.1. Ação Interna ...;

5.2. Fonte de Recursos (FR) ...;

5.3. Natureza de Despesa (ND) ...;

5.4. Unidade Orçamentária (UO) ...; 5.5. Programa de Trabalho (PT) ... e 5.6. Código PDM ...			
6. Estimativa da Despesa			
A estimativa da despesa tomou como base os orçamentos em Anexo.			
Huller Moto Serra Ltda CNPJ: 08236045/0001-71	A. Silva Ferragens Ltda CNPJ: 02.492.310/0008-72	Magazine Luiza S/A CNPJ: 47.960.950/1088-36	Valor (menor valor)
R\$ 5.216,00	R\$ 5.378,00	R\$ 7.310,80	R\$ 5.216,00
		SIM	NÃO
6.1. Em 12 meses este item será comprado novamente?			X
7. Parecer Jurídico			
Conforme previsto no Art. 5º, da Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024: Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de: I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º; II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade; III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.			
8. Requisitos de Habilitação			
Será realizada a verificação no SICAF e sistemas correlatos, de forma a buscar comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.			
9. Razão de escolha do contratado			
A escolha do contratado basear-se-á na seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a administração.			
10. Justificativa do Preço			
O preço escolhido se demonstra mais vantajoso para administração, estando compatível com o praticado no mercado.			
11. Indicação dos responsáveis pela fiscalização/recebimento			

Gestor: 1º TEN CRISTIANO ALMEIDA VALADÃO
Fiscal Técnico: 1ºSG-FN-IF 97.1406.35 BERSON LUIS SÁ DE LEMOS

Local, RS, em 27 de setembro de 2024.

CRISTIANO ALMEIDA VALADÃO
Primeiro-Tenente (AFN)
Encarregado do Pelotão de Serviços Gerais

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Dispensa Eletrônica.

Local, RS, em de de 2024.

MARCELO MARQUES DE LIMA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesa